

PROJETO DE LEI N.º , DE 2016
(Da Sra. Geovania de Sá)

Altera o § 5º do art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, para destinar 20% (vinte por cento) do produto arrecadado com alienação mediante licitação de mercadorias apreendidas a ações municipais de segurança pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 5º do art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.

.....
§ 5º

I – 40% (trinta por cento) ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975;

II – 40% (quarenta por cento) à segurança social; e

III – 20% (trinta por cento) a ações de segurança pública do Município onde a mercadoria for apreendida.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O papel do Município da segurança pública vem crescendo nos últimos anos. Em 2007, a Lei nº 11.530, instituiu o Programa Nacional de Segurança Pública (PRONASCI), executado pela União, com cooperação dos demais entes federados, mediante programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira e mobilização social, com vistas à melhoria da segurança pública, pela prevenção, controle e repressão da criminalidade. Para aderir ao PRONASCI, o ente federado deve aceitar diversas condições, elencadas no art. 5º da referida norma.

Com a publicação da Lei nº 13.022, de 2014, foi criado do Estatuto Geral das Guardas Municipais, cujos princípios de atuação consistem na proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; na preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas; no patrulhamento preventivo; no compromisso com a evolução social da comunidade; e no uso progressivo da força, respeitadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

*No entanto, associada a essa tendência de crescimento e também de fortalecimento do papel dos municípios na segurança pública, que importa ônus ao orçamento municipal, verifica-se aumento nos índices de violência no país: segundo estudo recente, elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), intitulado *Atlas da Violência 2016*, o país registrou recorde no número de homicídios, em 2014, último ano da série histórica utilizada.*

Apresentamos, então, projeto de lei que destina parte do produto arrecadado com alienação por licitação de mercadorias apreendidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) a ações municipais de segurança pública do Município. Acreditamos que a medida, ao aumentar o aporte de recursos a essas ações, contribui para o melhor enfrentamento do

problema da criminalidade no país, pelo que esperamos contar com o apoio dos nobres pares do Congresso Nacional para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputada GEOVANIA DE SÁ

2016-17199